



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 39-A, DE 2007

(Dos Srs. Raimundo Gomes de Matos e outros)

Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade desta e da de nº 213/12, apensada, com emenda. (relator: DEP. SARNEY FILHO e relator substituto: DEP. SERGIO ZVEITER).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I – Proposta inicial

II – Proposta apensada: 213/12

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer dos relatores
- Emenda oferecida pelos relatores
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art; 1º O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, a água, o lazer, a segurança, a previdência, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A água é um bem imprescindível e insubstituível e, exatamente por isso, é considerada um bem natural. Ninguém pode ser privado do acesso à água sob pena de ser violentado em sua natureza. O não acesso à água põe em risco o direito fundamental à integridade física, à saúde e à vida.

Da mesma forma como se reconhece o direito à alimentação, à moradia, ao lazer, à saúde, à educação, o acesso à água potável e de boa qualidade, também, é um direito fundamental porque está intimamente relacionada com o direito à vida. O direito à água é, portanto, um direito humano.

Reconhecer a água como um direito humano fundamental implica que o Estado deva ser responsabilizado pelo seu provimento para toda a população. E implica, também, que o acesso à água não pode estar sujeito às estritas regras de mercado, mas à lógica do direito.

A água deve, então, ser, antes de tudo, considerada um bem social e não um bem econômico, porque como bem econômico ela é passível de transações comerciais e o preço praticado poderia se constituir em barreira à utilização desse bem essencial pelos mais pobres ou onerar, significativamente, os orçamentos familiares, comprometendo, assim, a qualidade de vida das pessoas.

A água é um recurso vulnerável e cada vez mais escasso. A população mundial saltou de 2,5 bilhões em 1950 para mais de 6 bilhões, hoje. No entanto, o suprimento de água por pessoa teve uma redução da ordem de 58%.

O discurso da escassez da água tem levado, porém, à discussão ambígua e perigosa de que a água deve ser tratada não como um direito fundamental, mas como um bem econômico, abrindo-se, então, a brecha para a inclusão da água no rol das mercadorias sujeitas às leis do mercado.

No bojo dessa discussão equivocada estão os interesses dos Estados e dos grupos econômicos que vislumbram no comércio deste bem escasso um nicho de alta lucratividade.

É fundamental, portanto, recusar qualquer forma de privatização e de mercantilização da água. Ela é um bem comum.

O direito à água não é, porém, um direito ilimitado. Restringe-se a uma quantidade suficiente para garantir as necessidades básicas da pessoa humana. Estudos efetuados pelo Banco Mundial e Organização Mundial de Saúde sugerem que “a quantia de água recomendada por pessoa varia entre 20 e 40 litros/dia, não incluindo-se água para cozinhar e para a limpeza básica. Isto significa que cada ser humano teria o direito a receber, pelo menos, 40 litros/dia de água potável, independentemente de qualquer pagamento”.

Outros estudos sugerem como “padrão mínimo o fornecimento gratuito de 50 litros/dia, sendo 5 litros para dessedentação, 20 litros para serviços sanitários, 15 litros para banho e 10 para cozinhar”. Valores esses aplicados em condições climáticas normais e em níveis de atividades moderadas. Estudos aprofundados, levando em consideração a realidade brasileira, para a determinação dos “padrões mínimos”, terão que ser realizados para servirem de base no processo de regulamentação deste dispositivo constitucional.

O reconhecimento da água como direito humano básico e a sua inserção no texto constitucional - objeto da presente PEC - não é, porém, suficiente para assegurar o acesso de todos a este recurso. Outros mecanismos terão que ser acionados para que os governos locais garantam o seu cumprimento.

Em face do exposto, parece-nos muito clara a importância da água para a vida, para a saúde, para o bem-estar e para o desenvolvimento da pessoa humana.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2007.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

Proposição: PEC-39/2007

Autor: RAIMUNDO GOMES DE MATOS E OUTROS

Data de Apresentação: 12/4/2007 10:23:56

Ementa: Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:171

Não Conferem:17

Fora do Exercício:0

Repetidas:4

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 2-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 3-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 4-ALINE CORRÊA (PP-SP)
- 5-ANDRE VARGAS (PT-PR)
- 6-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 7-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
- 8-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 9-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
- 10-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 11-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
- 12-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
- 13-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 14-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 15-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
- 16-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
- 17-BARBOSA NETO (PDT-PR)
- 18-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
- 19-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 20-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
- 21-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)
- 22-CARLITO MERSS (PT-SC)
- 23-CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP)
- 24-CARLOS SOUZA (PP-AM)
- 25-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
- 26-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
- 27-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
- 28-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
- 29-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)
- 30-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 31-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
- 32-DÉCIO LIMA (PT-SC)
- 33-DELEY (PSC-RJ)
- 34-DR. BASEGIO (-)
- 35-DR. NECHAR (PV-SP)
- 36-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
- 37-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
- 38-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)

39-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
40-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
41-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
42-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
43-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
44-ELIENE LIMA (PP-MT)
45-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
46-EUDES XAVIER (PT-CE)
47-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
48-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
49-FÁBIO SOUTO (DEM-BA)
50-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
51-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
52-FERNANDO FERRO (PT-PE)
53-FERNANDO MELO (PT-AC)
54-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
55-GEORGE HILTON (PP-MG)
56-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
57-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
58-GERSON PERES (PP-PA)
59-GILMAR MACHADO (PT-MG)
60-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
61-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
62-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
63-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
64-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
65-IRINY LOPES (PT-ES)
66-JAIME MARTINS (PR-MG)
67-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
68-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
69-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
70-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
71-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
72-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
73-JOFRAN FREJAT (PR-DF)
74-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
75-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
76-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
77-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
78-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
79-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
80-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
81-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
82-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
83-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
84-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
85-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
86-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
87-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
88-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
89-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)

90-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
91-MAGELA (PT-DF)
92-MANATO (PDT-ES)
93-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
94-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
95-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
96-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
97-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
98-MARCOS ANTONIO (PAN-PE)
99-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
100-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
101-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
102-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
103-MAURO NAZIF (PSB-RO)
104-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
105-MILTON MONTI (PR-SP)
106-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
107-MUSSA DEMES (DEM-PI)
108-NEILTON MULIM (PR-RJ)
109-NÉLIO DIAS (PP-RN)
110-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
111-NELSON MEURER (PP-PR)
112-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
113-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
114-NILSON MOURÃO (PT-AC)
115-NILSON PINTO (PSDB-PA)
116-ODAIR CUNHA (PT-MG)
117-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
118-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
119-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
120-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
121-PAULO PIMENTA (PT-RS)
122-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
123-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
124-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
125-PEDRO WILSON (PT-GO)
126-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
127-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
128-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
129-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
130-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
131-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
132-RAUL HENRY (PMDB-PE)
133-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
134-REBECCA GARCIA (PP-AM)
135-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
136-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
137-RENATO AMARY (PSDB-SP)
138-RENATO MOLLING (PP-RS)
139-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
140-RICARDO BARROS (PP-PR)

141-RICARDO IZAR (PTB-SP)
142-RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP)
143-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
144-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
145-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
146-RUBENS OTONI (PT-GO)
147-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
148-SANDRO MABEL (PR-GO)
149-SANDRO MATOS (PR-RJ)
150-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
151-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
152-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
153-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
154-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
155-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
156-TAKAYAMA (PAN-PR)
157-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
158-VALADARES FILHO (PSB-SE)
159-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
160-VANDER LOUBET (PT-MS)
161-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
162-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
163-VICENTINHO (PT-SP)
164-VIGNATTI (PT-SC)
165-VILSON COVATTI (PP-RS)
166-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
167-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
168-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
169-ZÉ GERALDO (PT-PA)
170-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
171-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
2-CLEBER VERDE (PAN-MA)
3-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
4-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
5-ELISMAR PRADO (PT-MG)
6-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
7-FILIPPE PEREIRA (PSC-RJ)
8-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
9-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
10-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
11-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
12-RODRIGO MAIA (DEM-RJ)
13-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
14-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
15-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
16-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
17-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)

Assinaturas Repetidas

- 1-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
- 2-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 3-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
- 4-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI****CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**.....
**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**
.....**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS**

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

**Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000.*

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.*

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006.*

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 2000.*

a) (Alínea revogada pela Emenda Constitucional nº 28, de 2000)

b) (Alínea revogada pela Emenda Constitucional nº 28, de 2000)

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.*

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 213, DE 2012

(Da Sra. Janete Rocha Pietá e outros)

Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para incluir o acesso à água como um direito social.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-39/2007.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte
Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional dá nova redação ao art.
6º da Constituição Federal, para incluir o acesso à água como um direito social.

Art. 2º O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com
a seguinte redação:

*“Art. 6º São direitos sociais o acesso à água, a
educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o
lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à*

maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (NR)”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O debate sobre o uso da água ganhou espaço nos diversos setores, com especial destaque quanto a sua função social, gestão e destinação da água potável.

A Constituição Brasileira refere-se ao uso da água no seu art. 20, nos seguintes termos:

“Art. 20. São bens da União:

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

Ainda, na Carta Política, encontramos outra referência sobre a água no art. 26:

“Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;”

Como se observa, a abordagem da Constituição Federal atribui à água a condição de um bem estatal, um bem público a que todos têm direito e acesso, porém, a legislação federal será enriquecida com a caracterização da água como um bem de função social. A gestão dos recursos hídricos, como função social para o desenvolvimento sustentável, é uma solução que vem sendo apresentada para o uso eficiente. A citar a Declaração Universal dos Direitos da Água, que diz em seu art. 9º que “a gestão da água impõe um equilíbrio entre os imperativos de sua proteção e as necessidades de ordem econômica, sanitária e social”.

No contexto internacional, a Assembleia-Geral da Organização

das Nações Unidas/ONU, no ano de 2010, reconheceu, explicitamente, o direito humano a água e saneamento; e que água potável e saneamento são essenciais para a realização de todos os direitos humanos. No entanto, 89% da população mundial utilizam fontes tratadas de água e 783 milhões de pessoas ainda estão sem acesso à água potável. Apenas 63% das pessoas no mundo agora têm acesso a saneamento básico, um quadro projetado para aumentar para 67% até 2015, bem abaixo dos 75% estabelecidos pelo Objetivo de Desenvolvimento do Milênio.

Hoje, 1,6 bilhão de pessoas vivem em região com escassez absoluta de água. Até 2025, dois terços da população mundial podem ser afetados pelas condições críticas da água. 828 milhões de pessoas vivem em condições de favela, faltando serviços básicos como água potável e saneamento. Esse número aumenta até 6% a cada ano e vai atingir um total de 889 milhões até 2020. Portanto, um cenário mundial com dados que servem como alerta para elaboração de políticas sustentáveis em favor do acesso global a água potável de qualidade.

Em virtude disso, referencio a Resolução da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, Rio +20, sobre a água. Dada a importância da decisão da Conferência sobre a água, transcrevo-a na íntegra. Desta forma, manifesto total apoio as deliberações, abaixo destacadas.

“Nós reiteramos a importância do direito à água potável segura e limpa e saneamento como um direito humano que é essencial para se ter uma vida plena e para que se cumpram todos os direitos humanos. Além disso, reiteramos a crucial importância dos recursos hídricos para o desenvolvimento sustentável, incluindo a erradicação da pobreza e da fome, a saúde pública, a segurança alimentar, a energia hidrelétrica, a agricultura e o desenvolvimento rural. Nós reconhecemos a necessidade de estabelecer metas para o gerenciamento de dejetos de recursos hídricos, incluindo a redução da poluição da água por fontes domésticas, industriais e agrícolas e a promoção da eficiência hídrica, águas de esgoto, tratamento e o uso de águas de esgoto como um recurso, em particular para a expansão de áreas urbanas. Nós renovamos nosso compromisso firmado no Plano de Implementação de Joanesburgo (JPOI) com relação ao desenvolvimento e à implementação de gerenciamento integrado de recursos hídricos e planos de eficiência hídrica. Reafirmamos nosso compromisso com o a Década Internacional 2005-2015 para Ação “Água para Vida”. Encorajamos as iniciativas de cooperação para gerenciamento de recursos hídricos em particular através do desenvolvimento de capacidade, da permuta de experiências, das melhores práticas e lições aprendidas, assim como o compartilhamento de sólidas tecnologias e know-how

ambientalmente apropriados”.

Nesse, contexto, o Brasil tem 12% da água doce mundial, o que significa que temos o maior potencial hídrico do Planeta. Esse fato transfere para nós a responsabilidade de gerir, distribuir e preservar este recurso que é tão almejado por vários povos da Terra. A água é essencial à vida, devendo ser considerado item básico de consumo, um direito social. Com isso deve, ser disponibilizada para todos os cidadãos, potável e com qualidade.

Os benefícios do consumo diário de água potável para saúde são inúmeros. Fonte de energia vital, a água é rica em sais minerais e é considerada o principal hidratante para o corpo, estimulando o bom funcionamento do organismo. O seu tratamento deve ser uma preocupação constante para evitar a presença de elementos nocivos à saúde, a contaminação e o surgimento de doenças. Além do mais, hoje a água é tida como o bem mais precioso e, por meio dela, é que se produzem e se reproduzem todos os elementos essenciais para a existência no Planeta.

Por este motivo, conto com o apoio dos ilustres Pares no Congresso Nacional para a aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2012.

Deputada **JANETE ROCHA PIETÁ**

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Proposição: PEC 0213/12

Autor da Proposição: JANETE ROCHA PIETÁ E OUTROS

Data de Apresentação: 31/10/2012

Ementa: Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para incluir o acesso à água como um direito social.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	199
Não Conferem	006
Fora do Exercício	004
Repetidas	003
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	212

Assinaturas Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
 2 ADEMIR CAMILO PSD MG
 3 AFONSO FLORENCE PT BA
 4 ALFREDO SISKIS PV RJ
 5 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
 6 AMAURI TEIXEIRA PT BA
 7 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
 8 ANDRE MOURA PSC SE
 9 ANTHONY GAROTINHO PR RJ
 10 ANTONIO BRITO PTB BA
 11 ANTONIO BULHÕES PRB SP
 12 ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO DEM BA
 13 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
 14 ARACELY DE PAULA PR MG
 15 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
 16 ARMANDO VERGÍLIO PSD GO
 17 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
 18 ARNALDO JARDIM PPS SP
 19 ARTUR BRUNO PT CE
 20 ASSIS DO COUTO PT PR
 21 BENEDITA DA SILVA PT RJ
 22 BERINHO BANTIM PSDB RR
 23 BETO FARO PT PA
 24 BIFFI PT MS
 25 BOHN GASS PT RS
 26 CAMILO COLA PMDB ES
 27 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
 28 CARLOS SOUZA PSD AM
 29 CARLOS ZARATTINI PT SP
 30 CARMEN ZANOTTO PPS SC
 31 CESAR COLNAGO PSDB ES
 32 CHICO ALENCAR PSOL RJ
 33 CHICO D'ANGELO PT RJ
 34 CHICO LOPES PCdoB CE
 35 CLAUDIO CAJADO DEM BA
 36 CLÁUDIO PUTY PT PA
 37 COSTA FERREIRA PSC MA
 38 DALVA FIGUEIREDO PT AP
 39 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA

40 DÉCIO LIMA PT SC
41 DELEGADO PROTÓGENES PCdoB SP
42 DEVANIR RIBEIRO PT SP
43 DILCEU SPERAFICO PP PR
44 DOMINGOS DUTRA PT MA
45 DR. ALUIZIO PV RJ
46 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
47 DR. ROSINHA PT PR
48 EDINHO ARAÚJO PMDB SP
49 EDSON SANTOS PT RJ
50 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
51 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
52 EDUARDO DA FONTE PP PE
53 ELCIONE BARBALHO PMDB PA
54 ELI CORREA FILHO DEM SP
55 ELIENE LIMA PSD MT
56 EMANUEL FERNANDES PSDB SP
57 ERIKA KOKAY PT DF
58 ESPERIDIÃO AMIN PP SC
59 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
60 FÁBIO RAMALHO PV MG
61 FÁTIMA BEZERRA PT RN
62 FELIPE BORNIER PSD RJ
63 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
64 FERNANDO FERRO PT PE
65 FERNANDO MARRONI PT RS
66 FLÁVIA MORAIS PDT GO
67 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
68 FRANCISCO PRACIANO PT AM
69 GABRIEL CHALITA PMDB SP
70 GEORGE HILTON PRB MG
71 GERALDO RESENDE PMDB MS
72 GERALDO SIMÕES PT BA
73 GERALDO THADEU PSD MG
74 GILMAR MACHADO PT MG
75 GIROTO PMDB MS
76 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
77 GLAUBER BRAGA PSB RJ
78 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
79 GORETE PEREIRA PR CE
80 GUILHERME CAMPOS PSD SP
81 HENRIQUE AFONSO PV AC
82 HENRIQUE FONTANA PT RS
83 HUGO LEAL PSC RJ
84 INOCÊNCIO OLIVEIRA PR PE
85 IRACEMA PORTELLA PP PI
86 IRINY LOPES PT ES
87 ÍRIS DE ARAÚJO PMDB GO
88 IVAN VALENTE PSOL SP
89 IZALCI PSDB DF
90 JANDIRA FEGHALI PCdoB RJ

91 JANETE CAPIBERIBE PSB AP
92 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
93 JAQUELINE RORIZ PMN DF
94 JEAN WYLLYS PSOL RJ
95 JESUS RODRIGUES PT PI
96 JILMAR TATTO PT SP
97 JÔ MORAES PCdoB MG
98 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
99 JOÃO BITTAR DEM MG
100 JOÃO CARLOS BACELAR PR BA
101 JOÃO PAULO LIMA PT PE
102 JORGE BOEIRA PSD SC
103 JORGE TADEU MUDALEN DEM SP
104 JOSÉ AIRTON PT CE
105 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
106 JOSÉ CHAVES PTB PE
107 JOSÉ DE FILIPPI PT SP
108 JOSE STÉDILE PSB RS
109 JOVAIR ARANTES PTB GO
110 JÚLIO DELGADO PSB MG
111 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
112 JUNJI ABE PSD SP
113 JUTAHY JUNIOR PSDB BA
114 LAUREZ MOREIRA PSB TO
115 LEONARDO GADELHA PSC PB
116 LEONARDO MONTEIRO PT MG
117 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
118 LILIAM SÁ PSD RJ
119 LINCOLN PORTELA PR MG
120 LUIZ ALBERTO PT BA
121 LUIZ CARLOS SETIM DEM PR
122 LUIZ COUTO PT PB
123 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
124 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
125 LUIZ NOÉ PSB RS
126 LUIZ SÉRGIO PT RJ
127 LUIZA ERUNDINA PSB SP
128 MANATO PDT ES
129 MANDETTA DEM MS
130 MARÇAL FILHO PMDB MS
131 MARCELO CASTRO PMDB PI
132 MÁRCIO MACÊDO PT SE
133 MARCON PT RS
134 MARINA SANTANNA PT GO
135 MÁRIO NEGROMONTE PP BA
136 MAURO NAZIF PSB RO
137 MILTON MONTI PR SP
138 MIRO TEIXEIRA PDT RJ
139 MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO PP SP
140 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
141 NILDA GONDIM PMDB PB

142 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
143 ONYX LORENZONI DEM RS
144 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
145 OSMAR TERRA PMDB RS
146 PADRE JOÃO PT MG
147 PADRE TON PT RO
148 PASTOR EURICO PSB PE
149 PAULO FEIJÓ PR RJ
150 PAULO FERREIRA PT RS
151 PAULO MAGALHÃES PSD BA
152 PAULO MALUF PP SP
153 PAULO PIMENTA PT RS
154 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
155 PEDRO UCZAI PT SC
156 POLICARPO PT DF
157 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
158 PROFESSOR VICTÓRIO GALLI PMDB MT
159 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
160 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
161 RAUL HENRY PMDB PE
162 REBECCA GARCIA PP AM
163 REGINALDO LOPES PT MG
164 REGUFFE PDT DF
165 RICARDO BERZOINI PT SP
166 ROBERTO DE LUCENA PV SP
167 RODRIGO BETHLEM PMDB RJ
168 ROGÉRIO CARVALHO PT SE
169 RONALDO CAIADO DEM GO
170 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
171 ROSANE FERREIRA PV PR
172 ROSINHA DA ADEFAL PTdoB AL
173 RUBENS BUENO PPS PR
174 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
175 SANDRO ALEX PPS PR
176 SANDRO MABEL PMDB GO
177 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
178 SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO PT BA
179 SÉRGIO MORAES PTB RS
180 SEVERINO NINHO PSB PE
181 SIBÁ MACHADO PT AC
182 SILAS CÂMARA PSD AM
183 SILVIO COSTA PTB PE
184 SIMÃO SESSIM PP RJ
185 SUELI VIDIGAL PDT ES
186 TAKAYAMA PSC PR
187 VALDEMAR COSTA NETO PR SP
188 VALDIR COLATTO PMDB SC
189 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
190 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
191 VICENTE CANDIDO PT SP
192 VIEIRA DA CUNHA PDT RS

193 VITOR PAULO PRB RJ
194 WALDENOR PEREIRA PT BA
195 WALNEY ROCHA PTB RJ
196 WALTER TOSTA PSD MG
197 WASHINGTON REIS PMDB RJ
198 WELITON PRADO PT MG
199 ZÉ GERALDO PT PA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**
.....

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS**
.....

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. ([Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000](#)) e ([Artigo com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010](#))

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; [Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#)

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; [Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006](#)

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; [Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 2000](#)

a) [Alínea revogada pela Emenda Constitucional nº 28, de 2000](#)

b) [Alínea revogada pela Emenda Constitucional nº 28, de 2000](#)

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; [Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#)

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO II DA UNIÃO

Art. 20. São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; [Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005](#)

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995\)](#)

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; [\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995\)](#)

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação\)](#)

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas e industriais; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)*

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)*

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa; *(Primitiva alínea c renomeada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)*

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

CAPÍTULO III DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA ÁGUA

9.- A gestão da água impõe um equilíbrio entre os imperativos de sua proteção e as necessidades de ordem econômica, sanitária e social.

10.- O planejamento da gestão da água deve levar em conta a solidariedade e o consenso em razão de sua distribuição desigual sobre a Terra.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2007, cujo primeiro signatário é o Deputado Raimundo Gomes de Matos, pretende inserir a água no elenco de direitos sociais consagrados no art. 6º da Constituição Federal.

Na Justificação, os Autores defendem a Proposta argumentando que “da mesma forma como se reconhece o direito à alimentação, à moradia, ao lazer, à saúde, à educação, o acesso à água potável e de boa qualidade, também, é um direito fundamental porque está intimamente relacionada com o direito à vida. O direito à água é, portanto, um direito humano”.

Nessa linha de raciocínio, os Autores entendem que “a água deve, então, ser, antes de tudo, considerada um bem social e não um bem econômico, porque como bem econômico ela é passível de transações comerciais e o preço praticado poderia se constituir em barreira à utilização desse bem essencial pelos mais pobres ou onerar, significativamente, os orçamentos familiares, comprometendo, assim, a qualidade de vida das pessoas”.

A essa Proposta foi apensada a Proposta de Emenda à Constituição nº 213, de 2012, de iniciativa da nobre Deputada Janete Rocha Pietá

que, no mesmo sentido da proposição principal, intenta inserir no texto do art. 6º da Constituição Federal o acesso à água como um direito social.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos art. 32, IV, b, c/c art. 202 do Regimento Interno, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a admissibilidade da matéria.

Quanto à admissibilidade formal, constato que as proposições foram legitimamente apresentadas, com o número de subscrições suficientes, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa. De outra parte, não há qualquer óbice circunstancial que impeça a regular tramitação das proposições, de vez que o país encontra-se em plena normalidade político institucional, não estando em vigor intervenção federal, estado de defesa, ou estado de sítio.

De igual sorte, a admissibilidade material não aponta qualquer impedimento ao curso da matéria, pois não há ameaça ao núcleo imutável consagrado no § 4º, do art. 60, da Constituição Federal, ou seja, não há tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

No tocante à técnica legislativa, também não há reparos a serem feitos, de vez que os textos respeitam as normas de elaboração legislativa preconizadas pelas Leis Complementares nºs. 95/1998 e 107/2001.

Entretanto, considerando a data da apresentação da presente proposta e a promulgação da Emenda Constitucional nº 64, de 2010, que acrescentou à alimentação como um direito social, a redação tem que adequar-se a já em vigor.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2007, nos termos da emenda a seguir, bem como da proposição apensada, a Proposta de Emenda à Constituição nº 213, de 2012.

Sala da Comissão, em de março de 2014.

Deputado SARNEY FILHO
Relator

Deputado SÉRGIO ZVEITER
Relator Substituto

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao art. 6º da Constituição Federal, constante do proposto no art. 1º da PEC nº 39, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a **alimentação**, o trabalho, a moradia, a água, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados na forma desta Constituição.” (NR).

Sala da Comissão, em de março de 2014.

Deputado **SARNEY FILHO**
Relator

Deputado SÉRGIO ZVEITER
Relator Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2007 e da Proposta de Emenda à Constituição nº 213/2012, apensada, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sarney Filho, e do Relator Substituto, Deputado Sergio Zveiter.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vicente Candido - Presidente, Luiz Couto e Fábio Trad - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Andre Moura, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Arthur Oliveira Maia, Beto Albuquerque, Chico Alencar, Danilo Forte, Décio Lima, Dr. Grilo, Edson Silva, Eduardo Sciarra, Esperidião Amin, Evandro Milhomen, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, João Campos, João Paulo

Lima, Jorginho Mello, José Guimarães, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Marcelo Almeida, Marcos Medrado, Mauro Benevides, Odair Cunha, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Paes Landim, Pastor Eurico, Paulo Freire, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Sergio Zveiter, Vilmar Rocha, Vilson Covatti, William Dib, Alberto Filho, Alexandre Leite, Arnaldo Faria de Sá, Dilceu Sperafico, Efraim Filho, Hugo Leal, João Magalhães, Jose Stédile, Keiko Ota, Luciano Castro, Márcio Macêdo, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Nilda Gondim, Odílio Balbinotti, Paulo Teixeira, Reinaldo Azambuja e Sandro Alex.

Sala da Comissão, em 1º de abril de 2014.

Deputado VICENTE CANDIDO
Presidente

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 39, DE 2007
(Apensada: PEC 213/2012)**

Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal.

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao art. 6º da Constituição Federal, constante do proposto no art. 1º da PEC nº 39, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, a água, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados na forma desta Constituição.” (NR)

Sala da Comissão, em 1º de abril de 2014.

Deputado VICENTE CANDIDO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO